

## ARTIGOS

Gustavo Zatelli Correa<sup>1</sup>Nathaly Mancilla Órdenes<sup>2</sup>

### A UTILIZAÇÃO (POLÍTICA) DA INTERNET PELOS ESTADOS NACIONAIS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE MUNDIAL: UMA OBSERVAÇÃO SOBRE O CASO RUSSO E A APARENTE DESTERRITORIALIZAÇÃO INTRÍNSECA DA INTERNET

*THE (POLITICAL) USE OF THE INTERNET BY NATIONAL STATES IN THE CONTEXT OF WORLD-SOCIETY: AN OBSERVATION OF THE RUSSIAN CASE AND THE APPARENT INTRINSIC DETERRITORIALIZATION OF THE INTERNET*

#### RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo levantar algumas questões sobre a relação da sociedade mundial com a internet a partir de um caso concreto: a atuação do governo Russo nas tentativas de controle e censura de conteúdo cibernético. O ponto de partida foi observar os estudos dos teóricos sistêmicos quanto a esta relação, apontando seus pontos cegos. Nomeadamente, um tratamento ingênuo e demasiado otimista de alguns autores em relação à potencialidade cosmopolita da internet e à sua arquitetura invisibilizaram os problemas complexos surgidos numa conjuntura envolvendo a regulação da rede e os ordenamentos jurídicos nacionais. A seguir, trabalhamos com o conceito de modernidade periférica como uma categoria de análise e descrição capaz de abarcar e suprir, ao menos em parte, esses pontos cegos, especialmente no caso russo. Depois, analisamos o contexto de inserção da Rússia no mundo cibernético e alguns exemplos de esforços estatais de controle da rede. Por fim, apontamos que a internet enquanto um instrumento ou meio, pode ser útil não apenas para quebrar com a lógica nacionalista como também, paradoxalmente, para reforçá-la.

**Palavras-chave:** Sociedade Mundial; Teoria dos sistemas; Rússia; regulação da internet. .

#### ABSTRACT:

This article aims to raise a few questions about the relationship of World-Society with the internet from the observation of a specific case: the role of the Russian government in its attempts to control and censor cyber content. The starting point was to observe the observations of systemic theorists regarding this relationship, pointing out its blind spots. Namely, a naive and overly optimistic treatment of some authors in relation to the cosmopolitan potential of the internet and its architecture which made the complex problems involving the regulation of the network and the national legal systems invisible. Next, we work with the concept of peripheral modernity as a category of analysis and description capable of encompassing and supplying, at least partially, these blind spots, especially in the Russian case. Then, we analyze the context of Russia's insertion in the cyber world and some examples of state efforts to control the network. Finally, we point out that the internet (as an instrument or medium) may be useful not only to break with nationalist logic but, paradoxically, to reinforce it.

**Keywords:** World-Society; Systems Theory; Russia; Internet regulation.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Mestre em Direito (UFRJ) e Doutorando em Direito - Direito, Estado e Constituição (UNB) - [zatelli21@gmail.com](mailto:zatelli21@gmail.com)  <https://orcid.org/0000-0003-2371-0171>

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Universidade de Chile. Mestra e Doutoranda em Direito - Direito, Estado e Constituição (UNB) - [mancilla.ordenes@gmail.com](mailto:mancilla.ordenes@gmail.com)  <https://orcid.org/0000-0002-0378-0984>

<sup>3</sup> Os autores agradecem os comentários, sugestões e correções que vieram da leitura atenciosa do esboço prévio deste texto por parte de Emílio Wuerges, Nicolas Rufino, Arthur Mello Brotto, Ramon Vasconcellos Negocio e Lucas Igor. Aos acertos devemos muito a eles. Dos eventuais erros e deslizes, contudo, somos os únicos responsáveis.

## INTRODUÇÃO

Desde a sua aparição, a internet tem suscitado a mais ampla gama de debates. Nos primeiros momentos, sobre seu real alcance – inicialmente norte-americano e, logo, aberto ao resto do mundo<sup>4</sup>. Mais recentemente, sobre as problemáticas advindas de sua regulamentação e resolução de conflitos – especialmente, sobre qual âmbito (Estado, instâncias supranacionais, atores privados, etc.) estaria legitimamente encarregado de sua produção normativa e aplicação jurisdicional. O cerne destes debates é precisamente a tensão gerada pela formação de um espaço cibernético (*cyberspace*), transnacional, em torno da sua autonomia, territorialidade e jurisdição em relação à ordem geopolítica mundial (ou, pelo menos, na sua conceptualização tradicional) calcada em relações de pertencimento e de fronteiras dos Estados-nação uns com os outros.

Nesse sentido, diversos enfoques têm se desenvolvido. Devido à ausência de uma ancoragem territorial aparente (além dos servidores que hospedam os sites na rede), quase invisível no seu código para o usuário leigo, alguns teóricos têm encaixado o fenômeno da internet e a *lex digitalis* como parte de um processo multidimensional de fragmentação em regimes sociais especializados<sup>5</sup>.

Teubner não hesita em apresentá-lo como um dos casos relevantes do que denomina *Societal Constitutionalism*, isto é, regimes emergentes, autorregulados pelas suas próprias constituições, que representam uma alternativa à concentração e centralização estatal da produção constitucional. Para o autor, este tipo de regime teria uma *constituição* enquanto ele é identificável, diferenciável mediante a especificidade da sua própria regulação<sup>6</sup>. Dentre outros exemplos deste tipo, pode-se citar a *lex mercatoria* e a *lex sportiva*<sup>7</sup>. Em todos estes regimes autônomos, o Estado já não é mais o órgão principal, detentor de um monopólio de jurisdição e soberania – o exemplo concreto da CAS é ilustrativo, quando falamos em *lex sportiva*, na sua função de dirimir conflitos relacionados ao esporte.

É evidente que, para os autores sistêmicos, mesmo com as suas diferenças teóricas internas, existe um âmbito transnacional extremamente relevante nos casos jurídicos envolvendo a internet. Isso porque nesta teoria não se entende a sociedade como um âmbito territorial determinado, correspondente aos limites

É evidente que, para os autores sistêmicos, mesmo com as suas diferenças teóricas internas, existe um âmbito transnacional extremamente relevante nos casos jurídicos envolvendo a internet. Isso porque nesta teoria não se entende a sociedade como um âmbito territorial determinado, correspondente aos limites

<sup>4</sup> Cf. BERNERS-LEE, TIM, e FISCHETTI (2001).

<sup>5</sup> Para alguns exemplos: FISCHER-LESCANO; TEUBNER (2004, e 2012).

<sup>6</sup> “The thesis is: emergence of a multiplicity of civil constitutions. The constitution of world society comes about not exclusively in the representative institutions of international politics, nor can it take place in a unitary global constitution overlying all areas of society, but emerges incrementally in the constitutionalisation of a multiplicity of autonomous subsystems of world society” (TEUBNER, 2004, p. 5. Cf. TEUBNER, 2012, p. 67). A respeito do uso inflacionário e metafórico do termo Constituição por parte dos pós-modernos em diversos contextos estruturais, a crítica de Marcelo Neves é mais do que pertinente, uma vez que nos alerta do perigo de cair em “falácias de ambiguidade” que acabam bloqueando qualquer diálogo teórico possível. Assim, quando se fala em Transconstitucionalismo, e subsequentemente em Constituição, o autor adverte que se deve considerar sempre que nos enfrentamos a “termos intensamente ambíguos (no plano conotativo) e extensamente vagos (no plano denotativo), também aqui persiste o risco de cair-se em “falácias de ambiguidade” como também “o perigo do uso inflacionário e da perda de contorno”. Relacionado a isso, vem-se desenvolvendo mais recentemente a concepção de que a Constituição consiste em uma metáfora do discurso ou da retórica política. A ela poderia recorrer-se discursivamente em contextos estruturais os mais diversos. Essa abordagem que de certa maneira está vinculada aos modelos pós-modernos e ao desconstrutivismo parece-me pouco frutífera para o tratamento dos problemas jurídico-políticos da sociedade moderna (mundial) na qual a semântica constitucionalista relaciona-se com mudanças na estrutura social (...) O constitucionalismo como uma construção da sociedade moderna envolve certos contornos de sentido que impedem uma absoluta desconexão entre semântica constitucional e transformações estruturais, e possibilitam relacionar as crises na semântica com problemas emergentes no plano das estruturas” (NEVES, 2012, pp. 1-2).

<sup>7</sup> TEUBNER (2004).

de um Estado-nação específico<sup>8</sup>. Ao contrário, ela é entendida como um emaranhado de comunicações desterritorializadas, não preso às fronteiras e barreiras físicas, mas abrangente até o limite de sua possibilidade de reprodução<sup>9</sup>. Porém, precisamente porque no paradigma sistêmico se reconhece que tanto o sistema jurídico como o político possuem diferenciações segmentárias (isto é, territoriais na forma do Estado-nação)<sup>10</sup>, podem-se suscitar conflitos complexos, tanto políticos quanto jurídicos, quando se age nos dois níveis (mundial e nacional) de forma entrelaçada<sup>11</sup>, como é o caso dos problemas que envolvem a internet<sup>12</sup>.

Apesar da legislação pertencente a estes regimes não possuir alta responsividade ao modelo de eleição política do Estado-nação (pelo contrário, impondo sérios desafios a dita estrutura), é importante sublinhar que isto não implica que os fundamentos normativos dos mesmos sejam facticidade pura<sup>13</sup>. Nas palavras de Mas-

careño: “estes regimes adotam efetivamente determinados critérios democráticos que fazem altamente plausível a compatibilidade normativa com estruturas nacionais. Por exemplo, muitos destes alcançam um alto nível de procedimentalização”<sup>14</sup>. De fato, embora uma alta compatibilidade seja uma descrição demasiado otimista, são perceptíveis esforços de adequação no caminho de uma paulatina autorregulação ou autolimitação, dos próprios usuários e criadores de conteúdo e sites (intermediários), ao adotarem modelos e procedimentos típicos do sistema jurídico<sup>15</sup>.

Como temos visto até aqui, a maioria dos autores se concentra em observar a internet como um sistema autônomo. Porém, para desdobrar a problemática deste artigo, é necessário posicionar-se criticamente em relação a esse ponto. Como bem assinala Ramón Vasconcellos Negocio, a internet não é um sistema e sim uma rede, um meio (mídia) cuja arquitetura possibili-

<sup>8</sup> LUHMANN, (2006). Na teoria dos sistemas sociais, a semântica-de-contenção à que corresponde a ‘nação’ em termos de uma língua, cultura ou etnia comum, constitui uma resposta à diferenciação funcional (LUHMANN, 2007. p. 828). Associada ao processo de centralização do poder na figura do Estado, impulsionado também pelo aparecimento da imprensa e o direito público, ocorrido na Europa desde finais do século XVII, esta semântica não se refere diretamente à diferenciação funcional, mas sim a uma diferenciação segmentária (ibid). Embora a retórica do nacional possa ser rastreada ao uso da palavra *natio* como identidade de origem (HOBSBAWM; 1998), sua afirmação só se faz iniludível no percurso do século XVIII. Foi então que a referência às nações em nomes próprios (como Espanha, Portugal, França, etc.) não só se tornou clara em relação ao seu conteúdo como igualmente ofereceu uma série de rendimentos comparativos em termos históricos, culturais e linguísticos, levando a um aumento do uso do vocábulo (ibid). Com a Revolução Francesa, o conceito adquiriu um novo sentido. Por uma parte, foi utilizado para manter a unidade política (assim como a jurídica) depois do assassinato do monarca (LUHMANN, 2007. p. 819.). Por outra, foi estabilizado e universalizado no discurso político como representação do interesse comum perante os interesses particulares – embora em forma de particularidade, cuja adoção começou a partir daí a estar presente no horizonte de possibilidades de outras nações (HOBSBAWM, 1998. pp. 27 e ss.). A generalização do conceito, ou se se quiser, sua amplitude e replicação além das fronteiras francesas, catalisou uma mudança na função do mesmo. Ele deixou de ser uma denominação de origem no sentido de *nation* e passou a ser um contexto que deve produzir-se semântica e estruturalmente, manter-se e ser conservado. Assim, a forma Estado-nação tornou-se um ponto comparativo não só cultural, mas também político e jurídico.

<sup>9</sup> Cf. LUHMANN 2006.

<sup>10</sup> LUHMANN, (1998; 2000; 1993)

<sup>11</sup> Cf. NEVES, 2012, esp. pp 187 e ss.

<sup>12</sup> Como exemplo, serve o caso do Juiz no Brasil, que ordenou o bloqueio do WhatsApp em dito país, cuja ação provocou um problema em países como Chile, Paraguai e Argentina, já que os servidores se encontravam no Brasil, afetando também ao resto da região. Cf. EL PAIS, 2020.

<sup>13</sup> Neste sentido, Paul Schiff Berman reconhece que o desenvolvimento histórico do Estado-Nação, e os imaginários construídos sobre este, representam desafios relevantes para uma globalização da jurisdição, não só em matérias de internet, mas também penais (BERMAN, 2002).

<sup>14</sup> “O DSB da WTO reconhece oito etapas de consulta e negociação, um tribunal de apelação e tempos definidos para implementar as decisões. Se podem também mencionar os critérios da Uniform Dispute Resolution Policy de ICANN em controversas digitais ou os procedimentos das CAS em matérias esportivas.” (MASCARENO, 2015).

<sup>15</sup> O argumento central do livro de Lawrence Lessig parece apontar no mesmo sentido de que, a despeito de uma euforia autonomista inicial sobre a internet, seu espaço gradativamente foi se tornando altamente regulado. No entanto, Lessig acentua a potencialidade reguladora do próprio código, enquanto arquitetura do cyberspaço, sobretudo apontando para o uso de tecnologias de identidade digital para o controle de acesso a determinados conteúdos, a ser manejado tanto pelo mercado quanto pelo Estado. Essa parece ser uma perspectiva capaz de perceber mais problemas em torno deste objeto. Para uma síntese do argumento cf. LESSIG, 2015, p.4. Além disso, Lessig parece não ser tão otimista quanto à adoção factual da internet a critérios democráticos, sendo esta adoção exatamente o desafio a ser enfrentado na discussão atual sobre a regulação do ciberespaço.

ta o agir de outros atores sociais<sup>16</sup>. Enquanto tal, ela é suscetível de movimentar as expectativas sociais mais variadas, especialmente as políticas.

A arquitetura da internet não possui uma estrutura concentrada, i.e., forma-se pela ligação de diferentes camadas, criadas e administradas por diferentes intermediários (as redes sociais, os sistemas de busca e armazenamento de dados, etc.). Ainda por cima, essa estrutura está codificada numa linguagem especializada de programação, não amplamente dominada ou sequer percebida, o que dificulta a incidência de regulação. A configuração não concentrada e codificada dessa arquitetura é a causa de relações complexas entre os atores em jogo, dentre os quais podemos adicionar inclusive o próprio Estado nacional. Por isso, é inapropriado falar em *lex digitalis* ou *constituição digital* sem levar em conta os fatores técnicos emergentes da programação de códigos, enquanto condições da normatização jurídica. Ainda mais, esses conceitos parecem não ser capazes de integrar os intermediários enquanto atores da rede nem de tomar em conta outros fenômenos de normatização de suma importância para os usuários, como o processamento de algoritmos nas plataformas<sup>17</sup>.

Por um lado, as eventuais dificuldades práticas e técnicas de regular o espaço cibernético não provocam a resignação da pretensão de controle estatal. Pelo contrário, elas aumentam o empenho de fiscalização (expressado pela criação de legislação, instituições ou mecanismos próprios e especializados para tanto), contando com a aplicação do poder coercitivo estatal contra os intermediários em última instância. Por outro, os próprios programadores muitas vezes adotam o conteúdo de normas jurídicas nos códigos que criam, por uma série de razões diferentes (seja pela crença individual nelas, por pressões econômica, política

ou judicial ou pela utilidade simbólica – apenas como alguns exemplos). É comum, portanto, ocorrer uma incorporação simultânea de conteúdos jurídicos pelos intermediários e de práticas técnicas pelo ordenamento jurídico diante das negociações e embates entre intermediários e Estados nacionais.

Esse movimento convergente não implica na conformidade total com os padrões normativos em relação à internet por parte de todos os envolvidos. De fato, muitas vezes as tentativas de controle ou arbitrariedade na rede incitam mais resistências e criação de novos meios de burlá-las. Citando um exemplo, cada vez mais se populariza o uso de mecanismos como o TOR e o VPN. Ao impossibilitar o rastreamento fácil dos endereços de IP, esses aplicativos permitem que se desabilite a fiscalização e o controle dos usuários e seus dados por parte dos intermediários e mesmo do Estado. O emprego desses recursos foi muito acentuado em contextos autoritários, como durante a primavera árabe e atualmente na China. Nos últimos anos, após o escândalo da *Cambridge Analytica*, a privacidade de dados virou um mote constante na esfera pública global – o que generalizou o uso desses recursos. Além dessas tecnologias, existem tantas outras como as *criptomoedas*, as *redes mesh* e os *contratos inteligentes*.

Nesse contexto, não só a internet como o avanço tecnológico como um todo têm acelerado o fluxo comunicativo, provocando descontinuidades na forma em que até então tinha se estruturado a sociedade (economia, política, direito). As diversas tecnologias parecem penetrar “todos os domínios das atividades humanas não como uma fonte externa de impacto, e sim como o fio com o que está tecida a atividade mesma”<sup>18</sup>. Diante disso, cabe se perguntar o que acontece quando esta

<sup>16</sup> VASCONCELLOS NEGOCIO, (2019).

<sup>17</sup> Idem. Nas palavras do autor: “Wie bereits angedeutet, ist das Internet nicht ein System, sondern ein Medium, dessen Architektur das Handeln anderer sozialer Akteure ermöglicht, etwa des Staats und privater Akteure. Man kann im Internet die Geltung der Rechtsordnung sehr wohl feststellen, insbesondere wenn man etwa die domain names im Rahmen von Klagen prüft. Das stellt allerdings auf keinen Fall die ganze normative Logik des Internets dar, die von den Schichten des Internets bis zu regulatorische Standards schaffenden Akteuren reicht. Damit scheint es unpassend, den Begriff von „Digitalverfassung“ zu verwenden, denn er erschwert das Verständnis von technischen Faktoren als Bedingungen der rechtlichen Normativität, wie sie durch den der Programmierung eigenen Code entsteht. Außerdem kann dieser Begriff andere wichtige Netzakteure (etwa die Intermediäre) und andere normative – nicht unbedingt rechtliche – Phänomene wie die Verarbeitung der Algorithmen auf Plattformen nicht integrieren, die herausragende Bedeutung sowohl für die Beziehung mit Nutzern als auch für die Internet-Governance haben” (idem. 2019, p. 69).

<sup>18</sup> Cf. CASTELLS, 2005, p. 61

rede (no sentido que Castells dá à *network*) perde seu caráter transnacional e cosmopolita, aparentemente intrínseco<sup>19</sup>, e começa a ser utilizada pelo Estado-nação para manter uma certa unidade cultural, política e mesmo territorial.

Isso é evidente no caso chinês, no qual não só o espaço cibernético é significativamente censurado e controlado pelo Estado como também as tecnologias relacionadas à internet vêm sendo empregadas enquanto instrumento de controle social da população<sup>20</sup>. Contudo, o holofote que a China recebe atualmente na esfera pública por vezes ofusca outros casos com movimentos similares. Outro exemplo, que merece tanta atenção quanto, é o da Rússia, onde o processo um tanto mais gradual de tentar se desligar da rede mundial vai desde a tentativa de proibir o *Telegram* até a criação de uma internet própria de caráter nacional. A tensão subjacente entre esforços de territorializar a internet por parte dos Estados (por meio de regulação, censura e instrumentalização para fins de controle social) e a desterritorialização e cosmopolitismo, que parecem ser inerentes à rede, observar-se-á nas linhas que seguem precisamente mediante a análise do caso russo.

## 1. O ESTADO-NAÇÃO V/S A SOCIEDADE MUNDIAL?

Sob a perspectiva histórico-sociológica, reconhece-se que a sociedade moderna teve um processo histórico de desenvolvimento e generalização de estruturas, impulsionado primariamente no século XV pela expansão do velho continente mediante as empresas coloniais, tornando prováveis influências globais

duradouras<sup>21</sup> em âmbitos como arte, religião, economia, política, direito, etc. No percurso do século XIX, tal movimento sofreu uma intensificação, consolidando-se no século seguinte<sup>22</sup>. A característica fundamental dessa sociedade moderna mundial é a carência de um centro e hierarquia<sup>23</sup>. Assim, segundo Luhmann, no processo de diferenciação funcional da sociedade hodierna, existe uma heterarquia entre os diversos sistemas autopoieticos<sup>24</sup>, e a própria autopoiese do sistema impede que um deles (política, direito, economia ou arte) concentre o processamento de todas as comunicações sociais.

O primeiro a chamar à atenção para o provincianismo empírico da força normativa da diferenciação funcional como característica da sociedade moderna foi Marcelo Neves, na sua análise sobre a positividade do direito e o papel simbólico da Constituição na modernidade periférica, a partir de uma observação do caso brasileiro<sup>25</sup>. Tal aproximação trouxe, dentre outras, duas consequências relevantes para como até então eram pensadas as relações entre modernidade e diferenciação na sociedade moderna mundial. A primeira delas foi alertar a respeito da falta de primado da diferenciação funcional na sociedade mundial – que só realizar-se-ia em lugares escassos do globo, ou melhor, no centro. A segunda foi mostrar que tal falta de diferenciação não significa um déficit de modernidade. Ao observar países periféricos, não estaríamos perante uma sociedade caracterizada pela anomalia, singularidade. Tampouco poderiam ser descritos como sociedades tradicionais (nos termos das teorias da modernização)<sup>26</sup> ou pré-modernas. A melhor categoria de análise e

<sup>19</sup> BERMAN (2002).

<sup>20</sup> É o que parece mostrar a recente controvérsia sobre o uso da tecnologia de reconhecimento facial. Para isso cf. CNN, 2020. Para uma análise do aumento de censura na China de Xi Jinping como uma reação à crescente complexificação do sistema do jornalismo chinês, que provocou ironicamente maior complexidade deste, por meio da teoria dos sistemas, cf. CLARK e ZHANG, 2017.

<sup>21</sup> STICHWEH (2012).

<sup>22</sup> NEVES (2015b).

<sup>23</sup> LUHMANN (2005).

<sup>24</sup> LUHMANN (2005; 2006; 2007)

<sup>25</sup> NEVES (1992).

<sup>26</sup> Para uma crítica sobre o fato de Luhmann ter colocado inicialmente tais questões na dicotomia sociedade moderna/sociedade tradicional Cf. NEVES, 1992; 2015.

descrição seria a de modernidade periférica<sup>27</sup>. Neste sentido, a diferenciação segmentária – como diferenciação secundária da sociedade mundial – em Estados com fronteiras territoriais delimitadas às que se encontram ancoradas às expectativas normativas do sistema jurídico e político, tornaria visível o desenvolvimento assimétrico da própria sociedade mundial, mostrando a existência de centros e periferias onde a diferenciação funcional prima ou não, respectivamente<sup>28</sup>.

Com uma inquietude similar, porém com resultados totalmente diversos, Nicolas Hayoz abordou o desenvolvimento (e queda) da União Soviética pela lente luhmanniana. Para o autor, a experiência soviética constitui um caso de diferenciação social desviante, lentamente autocatalisada pela concentração de expectativas por parte do sistema político, que tentou introduzir modificações nos outros sistemas. Na tese do autor, isto sempre tenderia à improbabilidade, sem produzir o efeito esperado, criando mais complexidade no ambiente e em cada sistema social. Ao final e ao cabo, provocaria o paradoxo de que o próprio sistema político se torne incapaz de controlar o rumo dessas múltiplas expectativas<sup>29</sup>. Na época, essa análise recebeu várias críticas por desconsiderar tanto aspectos da política internacional – no sentido mais fatural do termo –, quanto fatores “externos” à “sociedade russa”<sup>30</sup>. Entretanto, a aproximação sociológica feita por Hayoz lança um ponto de partida útil para o caso aqui analisado:

evolução de uma sociedade mundial, e principalmente suas consequências tecnológicas, planteiam um importante desafio aos sistemas políticos e jurídicos. Ela atinge todas as regiões do globo e inviabiliza a proliferação de dinâmicas endógenas que pretendam controlá-la. A impossibilidade de o sistema político processar todas as expectativas sociais e controlá-las, mesmo com todo o aparelho burocrático disponível para dito objetivo, é uma amostra disto – o que, no caso específico, descambou no colapso da União Soviética<sup>31</sup>.

Tal observação, porém, provoca-nos a questionar sobre as tentativas atuais da Rússia, em alguma medida herdeiras de uma semântica de legitimação política ancorada no legado da União Soviética. A abertura da Rússia ao ocidente se deu praticamente no mesmo período de surgimento da internet. As tensões surgidas durante a abertura de alguma forma permanecem até os dias atuais como problemas que o sistema político local procura processar e ordenar.

## 2. INTERNET NA RÚSSIA

A criação de um espaço cibernético, não territorializado, que pode ser potencialmente acessado de qualquer lugar do planeta e que conecta, praticamente de forma instantânea, pessoas não importando onde estejam, causou, senão uma revolução, um impacto profundo no imaginário social. Um pequeno exemplo disto pode ser

<sup>27</sup> Neves não adota a distinção centro/periferia das teorias da exploração dos anos 60 e 70, tampouco entende a modernidade periférica por um ângulo puramente econômico, “do sistema mundial como economia mundial capitalista”. Mas procura frisar, dentro de uma lente mais abrangente da própria teoria dos sistemas, que a desigualdade entre as regiões globais é um dado fundamental para a observação da sociedade mundial e sua operacionalização. Esta desigualdade não se restringe ao âmbito da economia, mas se reproduz em “todos os sistemas sociais, principalmente (...) o direito e a política enquanto sistemas estatalmente organizados”. “Trata-se de uma cisão paradoxal que surge dentro da sociedade (mundial) moderna e cujas consequências para os Estados como fatores e resultados da diferenciação segmentária secundária do direito e da política em contextos sociais centrais ou periféricos são, em cada caso, diferentes.” (Neves, 2015a, p. 113). Sobre o mesmo ponto, Neves aprofunda que “A elevada complexidade social e a dissolução de uma moral conteudístico-hierárquica diretamente válida em todas as esferas do agir e do vivenciar podem ser definidas como traços característicos da sociedade moderna. Entretanto, não se deve desconsiderar que, em determinadas regiões estatalmente delimitadas (“países periféricos”), não houve de maneira alguma a efetivação suficiente da autonomia sistêmica de acordo com o princípio da diferenciação funcional, tampouco a realização generalizada da cidadania como instituição de inclusão social, que constituem supostamente características sociais de outras regiões estatalmente organizadas (“países centrais”). Nesse estrito sentido sistêmico-teórico, defino a modernidade periférica como modernidade negativa. Tendo como referencial o modelo da teoria dos sistemas, é possível uma releitura no sentido de afirmar que, na modernidade periférica, à hipercomplexidade social e à superação do “moralismo” fundamentador da diferenciação hierárquica, não se seguiu a construção de sistemas sociais que, embora interpenetráveis e mesmo interferentes, construíam-se autonomamente no seu tópos específico. Daí resultam problemas sociais bem mais complicados do que aqueles que caracterizam os países da modernidade central. As relações entre as esferas funcionais de comunicação assumem formas autodestrutivas e heterodestrutivas, com consequências desastrosas para a integração sistêmica e a inclusão social. Nessa perspectiva, a modernidade não se constrói positivamente, como superação da tradição por força do surgimento de sistemas funcionais autônomos, mas antes negativamente, como hipercomplexidade desagregadora do moralismo hierárquico tradicional.” (Ibid, p. 121).

encontrado nas palavras de John Perry Barlow, em sua *declaration of independence of internet*. Todavia, apesar de um entusiasmo inicial com as possibilidades cosmopolitas e libertárias da internet, a reflexão da última década sobre o assunto foi obrigada a lidar com os limites dessas possibilidades diante das imposições de jurisdições nacionais<sup>32</sup> ou até mesmo da rearticulação e apropriação da mídia e da cultura da internet pelas lentes da identidade cultural nacional<sup>33</sup>.

No caso da Rússia, a chegada da internet criou tensões claras entre particularismos e globalismo (como forma de *mass media* de um universalismo cosmopolita). Após a dissolução da União Soviética, a internet pode ser vista como a mídia que mais intensificou o chamado *trauma da contextualização*, provocado pela abertura cultural ao ocidente, por ser talvez aquela em que menos inicialmente incidiu controle estatal de seu conteúdo. Em reação a uma desconfiança generalizada quanto ao ambiente da internet (supostamente repleto de influências ocidentais, norte-americanas ou de conteúdos imorais), veiculada inclusive por políticos centrais no governo, criou-se uma identidade cultural própria que assimilou a internet não como uma importação ocidental, mas como um fenômeno genuinamente russo. Assim, destacaram-se os valores do coletivismo e a rejeição ao direito autoral nos moldes estadunidenses (*copyright*) em diversos discursos russos sobre a rede global informática. Além disso, a própria semântica passou por uma *russificação*: a internet, nas palavras do eslavófilo Mikhail Epshtejn, seria uma *Sobornost* eletrônica<sup>34</sup>. Poder-se-ia dizer, em termos teórico-sistêmicos, que as semânticas circulantes na sociedade mundial sobre a inter-

net foram superpostas e cortadas por semânticas políticas vinculadas à legitimação da *network* como algo eminentemente nacional<sup>35</sup>.

Para além das tentativas de *russificação* do fenômeno da internet por parte de intelectuais e outros membros da sociedade civil, o governo Russo também criou uma simbologia particular quanto ao que deveria ser a internet em solo russo, mediante o discurso oficial. O logo do programa de financiamento federal, *Elektronnaja Rossija* (электронная россия), apresentou, até 2004, os centros religioso, histórico e político da Rússia (A Catedral de *Vasilij*, O mausoléu de Lenin e o Kremlin) como fontes de emanção informacional, que iluminariam o resto do país (representado por um mapa sem detalhes de todo o território russo). Após 2004, o logo foi modificado para focar menos em um lugar específico (a praça vermelha) e mais em significantes mais abstratos do poder estatal (como a bandeira, o escudo da nação e o logo do governo), que se localizariam ao centro do mapa da Rússia (novamente não detalhado). Mesmo com a mudança, pode-se notar que a mensagem do discurso oficial continuou, em sua essência, a mesma: a *RuNet* é concebida pelas autoridades estatais como um elemento dominado pela centralização política, i.e., algo que deve estar submetido ao controle do governo e que é distribuído pelo mesmo ao restante da população<sup>36</sup>. Apenas recentemente a imagem foi uma vez mais modificada de forma a apresentar maior impessoalidade e neutralidade, restando apenas o brasão e o logo do governo.

Também presente na fala de alguns políticos proeminentes do governo, estava a caracterização da internet como uma natureza indomada

<sup>28</sup> NEVES (2015).

<sup>29</sup> HAYOZ (1997).

<sup>30</sup> Cf. HERVOUET e HAYOZ (2000).

<sup>31</sup> HAYOZ (1997).

<sup>32</sup> Aqui, são significativos os casos ilustrados por Lessig sobre o yahoo! Francês e o caso icrave!. Além destes, poderíamos relembrar os casos brasileiros em que juízes de primeira instância mandaram suspender o Whatsapp, o que gerou consequências em toda a América Latina devido ao fato que os servidores se encontravam em território brasileiro.

<sup>33</sup> Para uma análise desse processo, cf. GOLDSMITH e WU, 2006.

<sup>34</sup> A palavra *Sobornost* remete a *Sobor*, do russo, que significa Catedral, concelho, sinagoga. Para todo o referido no parágrafo, cf. SCHMIDT e TEUBENER, 2006a, p. 14-18.

<sup>35</sup> Sobre a diferencia de semânticas vinculadas às expectativas cognitivas e expectativas normativas da sociedade mundial (como no caso das referidas à política e ao direito), e a ênfase com que estas podem ou não se afirmar nos âmbitos locais cf. NEVES 2015b.

<sup>36</sup> SCHMIDT e TEUBENER, 2006a, p. 19-20.

ou um espaço anárquico que, por ser perigoso à população, demandava organização e civilização. Exemplo significativo foi o artigo intitulado “o lado escuro da internet” escrito por Jurij Luzhkov, ex-prefeito de Moscow, em 2004, publicado no jornal *Izvestija*. Nele, Luzhkov descreve o ambiente da rede, dentre outras coisas, como: veículo de propagação e viabilização de ilicitudes (drogas e violência, tráfico humano e prostituição infantil); meio de infração de direitos autorais; espaço inseguro dominado por hackers que com pequenos cliques conseguiriam invadir a privacidade alheia e roubar informações vitais de suas vítimas escolhidas; local de disseminação de mentiras, ou o que hoje chamaríamos de *fakenews*<sup>37</sup>.

Esse discurso tem o intuito de provocar uma incitação ao medo, que conseqüentemente apela para uma urgência de controle, tática ainda usual na Rússia pós-soviética<sup>38</sup>. Além disso, a própria noção de que os sistemas de informação deveriam estar sob o controle estatal já era inculcada pela KGB desde os anos de Stalin, o que parece ter se tornado lugar-comum no discurso oficial do governo russo sobretudo com a ascensão de ex-oficiais da KGB a cargos políticos cruciais<sup>39</sup>. O próprio Putin teve suas lições formativas na KGB durante um período em que os veteranos de Stalin ainda se encontravam na ativa (1975). Porém, adverte-se que explicar toda a articulação da regulação da internet na Rússia, que parece caminhar para uma via cada vez mais autoritária, apenas recorrendo ao seu passado comunista parece uma simplificação. O elemento particular apontado é importante porque se refere ao imaginário de certa ala política, atualmente relevante, no contexto russo.

As demandas por regulação da internet são de longa data na Rússia. Em 1999, o recém-empossado Putin encontrou-se com um grupo de jornalistas e outros profissionais envolvidos com a incipiente comunidade russa da internet para dis-

cutir a possibilidade de regulação estatal quanto à autorização, criação e distribuição de domínios na internet. O encontro foi breve e resultou no aceite de Putin quanto à submissão dos projetos de regulação da internet à opinião e ao debate públicos<sup>40</sup>. A postura de Putin em 1999 pode ser explicada como um esforço de apresentá-lo como um líder russo aberto às ideias liberais no começo de seu governo ainda politicamente tumultuado. Yeltsin o havia nominado como sucessor após uma série de acusações de corrupção, articulada por rivais políticos que controlavam certas parcelas dos meios de comunicação (canais de TV, jornais, etc.) e buscavam ascender ao poder. O Kremlin procurou abafar como pôde as acusações contra Yeltsin, cujos esforços políticos eventualmente saíram vitoriosos com a eleição de Putin. Mas, o custo dessa manobra foi uma imagem debilitada do sucessor perante a opinião pública.

Anos mais tarde, a postura liberal não era mais acolhida pelo discurso oficial. As demandas oficiais de regulação recrudesceram, como demonstra a declaração de Dmitrij Frolov, agente da FSB (agência de segurança federal), em 2005, a qual segue as mesmas linhas da argumentação do medo e da periculosidade da internet como antro de criminosos e terroristas apontadas acima<sup>41</sup>.

Para Schmidt e Teubener, em artigo escrito em 2006, a declaração do agente da FSB deveria ser mais entendida como uma falta de recursos em expertise sobre a moderna tecnologia de informação do que como um plano completo pronto para ação (ou seja, não tanto como um planejamento concreto e premeditado de regulação da internet). De fato, iniciativas de censura efetiva apenas começaram a ser estabelecidas a partir de 2012, como veremos adiante. Não obstante, fica evidente que a base discursiva da legitimidade estatal para a regulação da internet já estava em gestação e em certa medida consolidada pelo menos alguns anos antes da implementação por meios legais e

<sup>37</sup> Para uma análise mais detida do artigo e do uso de metáforas negativas da internet por políticos russos, cf. SCHMIDT e TEUBENER, 2006b, p. 52 e 58 e ss.

<sup>38</sup> *idem*, p.58.

<sup>39</sup> SOLDATOV e BOROGAN, 2015, p. 90.

<sup>40</sup> *idem*, p. 95 e seguintes.

<sup>41</sup> Para a notícia da declaração, cf: PRAVDA, 2020.

administrativos. Tudo isto demonstra que o discurso oficial veiculado pelo governo russo já procurava, há muitos anos, consolidar seu domínio sobre a internet.

### 3. DO BLOQUEIO DO *TELEGRAM*...

Lançado em 2013 por Pavel Durov e sua equipe informática, o *Telegram* é um aplicativo de mensagens, concorrente direta do *WhatsApp*. Ele permite enviar e receber mensagens (textos, fotos, vídeos), desde seu celular, de forma instantânea a qualquer contato em qualquer parte do mundo, sempre que estiver conectado à internet, porém, com um diferencial fundamental: a garantia de privacidade absoluta<sup>42</sup>.

Segundo o próprio Durov, o aplicativo desenhado por ele é de código aberto, o que permitiria – diferente de sua concorrência – manter os pontos de acesso ou quaisquer que sejam vulneráveis à espionagem de empresas e governos, ao alcance dos encarregados de segurança do aplicativo, protegendo, assim, a informação de seus usuários<sup>43</sup>.

Mas a mesma vantagem do *Telegram* sobre o *WhatsApp* tem sido a razão pela qual alguns governos têm bloqueado o uso do aplicativo nos seus países, tais como a Rússia e o Irã.

No caso do Irã, a razão expressa foi a de que vários atentados terroristas teriam sido coordenados por meio do aplicativo. O monitoramento por parte das autoridades governamentais dessas atividades foi impossibilitado devido à alta segurança da criptografia<sup>44</sup>, gerando uma polêmica com o criador do aplicativo. Por causa disso, ele mesmo coordenou o fechamento de 78 canais utilizados para veicular ações de terrorismo<sup>45</sup>. Neste

caso, o bloqueio foi pedido pelo Judiciário do Irã com o argumento de que o funcionamento do aplicativo colocaria em risco a segurança do país.

Por sua parte, na Rússia, o banimento do *Telegram* foi só uma das tantas medidas restritivas à liberdade de expressão e privacidade *online* que, desde 2012, o governo de Vladimir Putin tem aprovado em reação a uma onda de protestos e críticas vindas da sociedade civil e movimentos sociais<sup>46</sup>. O bloqueio do aplicativo gerou, por sua vez, um protesto massivo com a consigna de defender tais direitos. Na cidade de Moscou, os assistentes ao ato lançaram aviões de papel – símbolo do aplicativo – em sinal de descontento<sup>47</sup>.

### 4. ... À CRIAÇÃO DE UMA INTERNET SOBERANA?

Desde a reeleição de Putin, em 2012, a Rússia tem reforçado progressivamente os controles relacionados à internet. Em 2015, foi aprovada uma lei que obrigou as empresas a armazenarem dados pessoais referidos aos cidadãos russos em servidores locais, o que suscitou críticas por outorgar ao governo acesso a dados confidenciais. Assim, o jornalista russo Andrei Soldatov afirmou à Deutsche Welle em reportagem publicada em 5 de setembro de 2015: “As autoridades russas dizem que a lei é para ajudar a assegurar os dados dos cidadãos russos a raiz das denúncias de espionagem geral do ex-contratista da NSA Edward Snowden. Porém, os críticos têm assinalado que existem sérios problemas de privacidade, já que a lei facilita que o governo russo espie seus próprios cidadãos”<sup>48</sup>.

<sup>42</sup> Após a publicação de que conversações de *WhatsApp* tidas entre ativistas dos Direitos Humanos estariam sendo vigiadas, Durov chegou a afirmar que dito aplicativo consegue transformar qualquer aparelho num potencial espião (cf. EL MUNDO, 2020). Nesse sentido, *Telegram* oferece a possibilidade de não só criar conversas secretas – inacessíveis para as autoridades – mas também de mensagens que se autodestroem no tempo que o próprio usuário determina.

<sup>43</sup> Ibid.

<sup>44</sup> “Em 2015, após o grupo jihadista protagonizar ataques em Paris, autoridades descobriram que os terroristas faziam uso do aplicativo para se comunicar por meio de grupos públicos, popularmente utilizados como canais de divulgação de notícias pelos usuários em geral.” (NEXO, 2020). Também pode se ver a matéria do New York Times sobre o assunto, cf. NYTIMES, 2020.

<sup>45</sup> “Nossa política é simples: a privacidade é soberana. Canais públicos, no entanto, não têm nada a ver com privacidade”. Ibid.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> “mais de 12 mil pessoas se reuniram em Moscou para protestar contra as tentativas de bloqueio do governo ao aplicativo. Organizado por meio da hashtag #DigitalResistance (resistência digital), o protesto contou com uma chuva de aviões de papel, ícone do aplicativo.” Ibid.

<sup>48</sup> DEUTSCHEWELLE, 2020

No mesmo sentido, Soldatov descreve as consequências dessa nova legislação e controle exercido pelo governo sobre a internet:

Temos um sistema nacional de vigilância da Internet e temos uma legislação especial sobre a vigilância na Internet, e essa legislação requer que todos os provedores de serviços de Internet russos proporcionem acesso direto e sem restrições (portas traseiras) para os serviços de segurança russos (...) Então, se as plataformas globais decidiram realocar seu serviço na Rússia, isto, significaria que, os serviços de segurança russos teriam acesso imediato aos dados destas plataformas globais<sup>49</sup>.

Neste sentido, segundo o mesmo jornalista, as medidas de segurança virtual propulsadas pela Rússia fazem parte de um sistema político baseado na intimidação<sup>50</sup>.

A partir daí, o Kremlin esforçou-se em criar um sistema que permita manter a Internet funcionando de forma controlada e inclusive de forma predominantemente nacional – como acontece com a China. O ponto mais alto desse fenômeno tem se observado este ano quando o governo anunciou que planeja se desligar “brevemente” da rede mundial com a finalidade de realizar testes de segurança.

O teste visa a observar a possibilidade de construir uma rede soberana, mediante a cópia de um conjunto de DNS que são considerados o núcleo da rede, “o que indica que seus sistemas poderiam continuar operando mesmo se uma ação fosse tomada para isolar o país digitalmente.”<sup>51</sup> Dentro do mesmo teste também são contemplados provedores capazes de direcionar pontos de roteamento, filtrando e garantido que o tráfego doméstico de informação passe nos pontos pelo governo determinados<sup>52</sup>.

Com a aprovação desta lei, a partir do primeiro de novembro deste ano, os provedores de internet da Rússia deverão filtrar os dados envia-

dos e recebidos de servidores estrangeiros. Assim, todo o tráfego externo deverá ser fiscalizado por uma operação centralizada num órgão encarregado de efetuar a censura de conteúdo<sup>53</sup>.

O resultado desta lei seria fruto de uma extensa discussão – durante muitos anos na pauta dos organismos de segurança russos<sup>54</sup> – e estaria relacionada ao contexto histórico que envolve a Rússia e sua relação com ocidente, assim como o recente aumento de controle na Internet por parte de agências norte-americanas<sup>55</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O breve panorama do caso russo apresentado no artigo permite desenhar conclusões preliminares sobre a tensão entre Estados-nação e sociedade mundial no âmbito da internet. Primeiro, as crenças de que o ciberespaço permaneceria desregulado (desprendido de jurisdição estatal), que promoveria inevitavelmente uma abertura ao cosmopolitismo ou que enfraqueceria o poder estatal (levando ao seu fim) começam a ser enxergadas como utopias fantasiosas ou pelo menos concepções ingênuas diante dos problemas insurgentes. A internet, enquanto tecnologia, pode facilmente ser instrumentalizada pelos governos, sobretudo os mais autoritários, para fins de controle social e censura informacional (voltadas inclusive à inculcação de um imaginário e propaganda nacionalistas).

Não significa que essas empreitadas autoritárias não encontrem vários obstáculos ao buscar atingir seus objetivos de controle social. Muitas vezes o que se parece produzir, acima de tudo, paradoxalmente, não é obediência, mas mais resistência e complexidade. Além disso, para o caso da Rússia, ainda vale se indagar até que ponto uma falta de aplicação rigorosa da fiscalização e sanção das regulações quanto à internet (em comparação

<sup>49</sup> Ibid.

<sup>50</sup> Ibid.

<sup>51</sup> BBC, 2020.

<sup>52</sup> Ibid.

<sup>53</sup> OLHARDIGITAL, 2020.

<sup>54</sup> O CAFEZINHO, 2020.

<sup>55</sup> OLHARDIGITAL, 2020.

a países como Alemanha ou Japão) não são contraproducentes nos próprios intentos autoritários. Não obstante todos esses fatores, os esforços de controle e censura estatais produzem consequências sociais.

Há algo, contudo, nem sempre notado nas análises sobre a atuação estatal no controle e censura da internet. A internet é global em vários aspectos. É global na dimensão física, ao conectar transnacionalmente os países que implementam uma infraestrutura digital adequada, ao metaforicamente quebrar ou extinguir barreiras e encurtar distâncias. É global nos seus padrões técnicos, que circulam mundialmente com o impulso dos sistemas econômico e político. É global no conteúdo, no compartilhamento de informação, permitindo produção de comunicações e interações em uma escala sem precedentes. Mas é somente no que se refere a este último ponto que há possibilidade de um controle efetivo. Para a censura, o intento de controlar os conteúdos que saem do país não são comparáveis em relevância àquele que incide sobre os conteúdos que entram e ali circulam.

Nenhum desses países pretende deixar de ser global, o que seria contra produtivo, inclusive, para suas pretensões enquanto potências mundiais. Não há, nesse sentido, uma tentativa de abandonar a internet ou mesmo de criação de redes totalmente exclusivas para substituí-la. O que se pretende é controlar os dados e as comunicações que entram e circulam no país. Essa estratégia tampouco se esgota numa atividade de proibir ou apagar certos conteúdos, mas na própria produção ativa de conteúdo, de outras comunicações (agora com tons nacionalistas). Não é tanto um processo de impedir ou retroceder a globalização, mas de processá-la de uma maneira local<sup>56</sup>.

O perfil da rivalidade histórica entre a exunião soviética e os EUA (como polo mais proeminente de exportador de cultura) vem se concentrando cada vez mais numa guerra cultural e identitária (que evidentemente está intimamente entrelaçada com disputas econômicas e de hegemonia na ordem geopolítica). A criação de uma inter-

net própria se desenrola também por meio do conceito de soberania, sobretudo no que diz relação à estabilização de expectativas inicialmente dispersas, porém reunidas mediante as comunidades virtuais contrárias a um governo em particular. O espaço da internet torna-se crucial para o domínio político e manutenção de uma suposta estabilidade no contexto da sociedade moderna mundial.

Essencialmente, o medo de influências externas ou de elementos dissidentes internos na opinião pública e na cultura local, além do risco de espionagem, constituem o núcleo das preocupações atuais que justificam, por parte do governo, as regulações na internet. Não é coincidência que o aumento nas medidas de regulação da internet tenha ocorrido exatamente quando Putin parece perder apoio da opinião pública com a sua volta ao poder em 2012. Naquele momento, alguns movimentos sociais e a sociedade civil como um todo articularam protestos significativos, em geral pela internet. Nesse sentido, o caso da Rússia coloca perguntas sobre como no contexto digital, uma intervenção na programação e codificação da internet ou inclusive a criação de uma network própria abre caminhos a uma dimensão cultural do sistema jurídico mediante a utilização da técnica. Resta ainda saber se a Rússia atual conseguirá o seu objetivo ou deverá enfrentar problemas similares aos de sua predecessora.

## REFERÊNCIAS

- BBC. **Internet na Rússia: país planeja se desligar da rede mundial para fazer testes de segurança.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47206927>. Acesso em 24/07/2020.
- BERMAN, Paul Schif. **The globalization of jurisdiction.** U. Pa. L. Rev. 15. p. 465-478. 2002.
- BERNERS-LEE, Tim, and Mark Fischetti. **Weaving the Web: The original design and ultimate destiny of the World Wide Web by its inventor.** Diane Publishing Company, 2001.

<sup>56</sup> Neste ponto, Ramon Vasconcellos Negocio sugeriu entender o fenômeno como uma *glocalização* destrutiva, algo que poderia servir de hipótese também para trabalhos futuros.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e terra, 2005.

CLARK, Carlton e ZHANG, Lei. Grass-mud horse: Luhmannian systems theory and internet censorship in China. In: **Kybernetes**, Vol. 46 No. 5, 2017, pp. 786-801, 2017. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/publication/issn/0368-492X/vol/46/iss/5>. Acesso em 24/07/2020.

CNN. **China's censors face a major test in 2019, but they've spent three decades getting ready**. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/01/04/asia/china-internet-censorship-2019-intl/index.html>. Acesso em 24/07/2020.

DEUTSCHEWELLE. **Russia tightens Internet controls, makes it easier to spy on citizens, critics say**. Disponível em: <https://www.dw.com/en/russia-tightens-internet-controls-makes-it-easier-to-spy-on-citizens-critics-say/a-18690498>. Acesso em 24/07/2020.

EL MUNDO. **El creador del Telegram: Whatsapp nunca será segura**. Disponível em: <https://www.elmundo.es/tecnologia/creadores/2019/05/17/5cdd7af9fdddff473f8b4630.html>. Acesso em 24/07/2020.

EL PAIS. **Whatsapp bloqueado em Brasil por 72 horas**. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/vida-actual/whatsapp-bloqueado-brasil-horas.html>. Acesso em 24/07/2020.

HERVOUET, Ronan. HAYOZ, Nicolas. L'étreinte soviétique. Aspects sociologiques de l'effondrement programmé de l'URSS.. In: **Revue française de sociologie**, 2000, 41-1. Sida et action publique. Études réunies et présentées par Philippe Urfalino. pp.181-183. 2000.

HOBSBAWM, Eric. **Naciones y Nacionalismos desde 1780**. G. Mondadori, 1998.

LESSIG, Lawrence. **Code version 2.0**. New York: basic books, 2006

LUHMANN, Niklas. **El arte de la sociedad**. Herder, 2005.

LUHMANN, Niklas; NAFARRATE, Torres. **La política como sistema**. Universidad Iberoamericana, 2009.

LUHMANN, Niklas. La sociedad mundial. **Estudios sociológicos**, p. 547-568, 2006.

LUHMANN, Niklas; NAFARRETE, Javier Torres. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.

MASCAREÑO, Aldo. Colisión y Armonización de Regímenes Regulatorios en la Sociedad Mundial. **Campo Jurídico**, v. 3, n. 1, p. 151-180, 2015.

NEVES, Marcelo. **Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: eine theoretische Betrachtung und Interpretation des Falls Brasilien**. Duncker & Humblot, 1992.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

NEVES, Marcelo. Os Estados no centro e os Estados na periferia: alguns problemas com a concepção de Estados da sociedade mundial em Niklas Luhmann. **Revista de Informação Legislativa**, v. 206, p.111-36, 2015a

NEVES, Marcelo. IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 88, p. 5-27, 2015b.

NEXO. **Por que o Telegram foi bloqueado na Rússia e no Irã**. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2018/05/02/Por-que-o-Telegram-foi-bloqueado-na-R%C3%BAssia-e-no-Ir%C3%A3>. Acesso em 24/07/2020.

NYTIMES. **What is Telegram, and Why are Iran and Russia trying to ban it?** Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/05/02/world/europe/telegram-iran-russia.html>. Acesso em 24/07/2020.

O CAFEZINHO. **Putin prepara uma internet soberana para a Rússia com consequências imprevisíveis.** Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2019/05/07/putin-prepara-uma-internet-soberana-para-a-russia-com-consequencias-imprevisiveis/>. Acesso em 24/07/2020.

OLHAR DIGITAL. **A lei da internet soberana russa foi aprovada, censura à vista.** Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/a-lei-da-internet-soberana-russa-foi-aprovada-censura-a-vista/85372>. Acesso em 24/07/2020.

PRAVDA. **Internet: FSB quer mais poderes.** Disponível em: <http://port.pravda.ru/news/russa/28-04-2005/7756-0/>. Acesso em 24/07/2020.

SCHMIDT, Henrike e TEUBENER, Katy. Our RuNet? Cultural identity and media usage. In: SCHMIDT, TEUBENER e KONRADOVA (org.). 2006a. **Control + Shift: public and private usages of the russian internet.** Disponível em: <http://www.russian-cyber-space.org>. Acesso em 24/07/2020.

SCHMIDT, Henrike e TEUBENER, Katy. (Counter) Public Sphere(s) on the russian internet. SCHMIDT, TEUBENER e KONRADOVA (org.). 2006b. **Control + Shift: public and private usages of the russian in-**

**ternet.** Disponível em: <http://www.russian-cyber-space.org>. Acesso em 24/07/2020.

STICHWEH, Rudolf. En torno a la génesis de la sociedad mundial: Innovaciones y mecanismos. Revista Mad. **Revista del Magíster en Análisis Sistemico Aplicado a la Sociedad**, n. 26, p. 1-16, 2012.

SOLDATOV. Andrei e BOROGAN, Irina. **The Red Web: the struggle between Russias dictators and the new online revolutionaries.** New York: Public Affairs Books, 2015.

TEUBNER, Gunther. **Societal Constitutionalism: Alternatives to State-Centered Constitutional Theory?** 2004a.

TEUBNER, Gunther; FISCHER-LESCANO, Andreas. **Regime-collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law.** 2004b.

TEUBNER, Gunther. **Constitutional fragments: societal constitutionalism and globalization.** Oxford University Press, 2012.

VASCONCELLOS NEGOCIO, Ramón. **Inauguraldisertation zur Erlangung der Doktorwürde am Fachbereich Rechtswissenschaft** der Johann Wolfgang-Goethe-Universität Frankfurt am Main 2019.